

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000 Endereço: Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88701-180 - Tubarão / SC	Pregão presencial 1/2021
	Número Processo: 4/2021 Data do Processo: 29/01/2021

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA A FROTA VEICULAR MUNICIPAL, FUNDAÇÕES E ENTIDADES CONVENIADAS, BEM COMO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2021

No dia 11/02/2021 às 02:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2/2, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 4/2021 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Abertos os trabalhos referentes a este processo licitatório, abriu-se a sessão pública, e verificou-se que somente uma empresa protocolizou envelopes para participação deste processo, após a verificação o pregoeiro passou a fase de credenciamento, o pregoeiro solicitou documento para verificação do representante presente, finalizada a etapa de credenciamento o pregoeiro passou os documentos de credenciamento e os envelopes nº 01 e 02, de propostas e habilitação, devidamente lacrados até o presente momento, para verificação da inviolabilidade, para que o representante presente rubricasse tais documentos e envelopes após a assinatura dos mesmos o pregoeiro passou a abertura do envelope nº 01 da licitante presente, para verificação dos documentos referentes a propostas, ao efetuar a abertura e fazer a verificação dos documentos apresentados pela única empresa licitante, o pregoeiro verificou que a empresa apresentou duas propostas no mesmo envelope nº 01 de proposta, afim de verificar a legalidade da situação o pregoeiro efetuou uma diligencia e constatou que pelo fato da empresa apresentar duas propostas e ainda o edital estar expresso no que diz sobre a propostas: “ (...) 6.2 A proposta de preços das proponentes deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em documento original, em 01 (uma) via com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e/ou rasuras que afetem sua idoneidade (...)”, o pregoeiro verificou a situação por se tratar de apenas uma empresa licitante para que o processo não se encontre fracassado o pregoeiro indagou ao representante presente que ira aceitar apenas a propostas de menor valor, pois a empresa apresentou uma proposta no valor de R\$884.852,00 e uma no valor de R\$1.146.350,36, desta forma o licitante presente respondeu solicitando uma ligação acerca de aceitar ou não a questão apresentada pelo pregoeiro, após a ligação o mesmo afirmou que a proposta de menor valor era afim de consulta e que a correta era de maior valor, o pregoeiro indagou novamente que irá aceitar somente a proposta de menor valor, desta forma o representante presente aceitou em participar com a proposta de menor valor, ainda sobre essa situação o pregoeiro verificou que o entendimento da consultoria zenite, em uma diligencia efetuada no qual se subscreve “ (...) Ora, mencionada exigência não se afigura mera formalidade, mas, sim, verdadeiro meio de possibilitar o controle da legalidade do procedimento licitatório, bem como resguardar a igualdade entre os participantes (art. 3º da Lei 8.666/93)”. (TJ/MG, AC nº 1.0525.08.135445-4/002, Rel. Geraldo Augusto, j. em 07.04.2009.) De nossa parte, cabe frisar que, na apresentação de envelope contendo proposta comercial com preços diferentes para um mesmo objeto, quando a Administração exigir duas vias da proposta, rejeite a de maior valor. Além de respeitar o princípio da competitividade, tal ato justifica-se em prol da própria finalidade do procedimento licitatório, qual seja, a de possibilitar a escolha da melhor relação benefício-custo (proposta mais vantajosa). (...)”, por tanto tendo aceitando a proposta de menor valor respeitando assim o principio de economicidade e ainda trazendo a proposta mais vantajosa ao município, e ainda foi verificado que o valor se encontra bem abaixo do valor de referencia do edital, desta feita o pregoeiro julgou apta a proposta de valor R\$884.852,00, a participar deste certame, desta feita passou-se para a etapa de lances o qual questionado ao representante cada item cotado pela empresa, se esse teria como baixar o valor esse indagou não possuir condições de baixar o valor unitário de cada item, desta feita o pregoeiro indagou que por se tratar de apenas um licitante o mesmo ao final das etapas irá encaminhar os autos para analise da secretaria requisitante deste processo afim analisar os valor propostos por esta licitante, antes de homologar tal processo. Finalizada a etapa de lances o pregoeiro passou-se a abertura do envelope nº 02, de habilitação da empresa licitante, desta feita verificou-se e passou-se os documentos para que o representante presente rubricasse tais documentos o qual o fez, desta feita o pregoeiro Julga HABILITADA E VENCEDORA a empresa licitante acima mencionada, desta feita encaminha-se os autos para analise dos valor a secretaria requisitante afim de verificação de valores, antes de homologar o mesmo, dê-se ciência e publique-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tubarão, 11/02/2021

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

MATHEUS CARDOSO BARRETO

PREGOEIRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DIRCEU HEIDEMANN

(COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA)
